



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/04/2020

Proposição
MEDIDA PROVISORIA

Autor
Julio Cesar Ribeiro (Republicanos/DF)

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020:

“Art. Fica suspenso, pelo prazo de 2 (dois) meses, o recolhimento da Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da pessoa física e da pessoa jurídica, de que trata os arts. 22 a 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 936/20 trouxe diversas regras "para preservação do emprego e da renda" dos trabalhadores, dentre elas **a prorrogação do prazo para pagamento do FGTS relativo às folhas de março, abril e maio**. Todavia, não houve mudanças quanto aos prazos de pagamento da contribuição previdenciária patronal.

A presente emenda pretende **prorrogar o prazo para pagamento da referida contribuição previdenciária por parte do empregador, relativa às folhas de março, abril e maio**, semelhante ao já permitido ao recolhimento do FGTS na MPV 927.

Tal mudança vai ao encontro os objetivos MPV 936, quais sejam: reduzir os impactos sociais relacionados ao estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública, preservar o emprego e a renda e viabilizar a atividade econômica, diante da diminuição de atividades.

CD/20029.71646-16

Registre-se que os arts. 22 a 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (dispõe sobre a organização da Seguridade Social) se reportam aos empresários, empregadores domésticos, bem como aos produtores rurais e do pescado.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2020.

JULIO CESAR RIBEIRO
(Republicanos/DF)

CD/20029.71646-16